



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SALINAS PARTICIPACOES S/A  
CNPJ/CPF : 28.931.462/0002-22  
Empreendimento : SALINAS PARTICIPACOES S/A  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda BARRA DO BANANAL  
número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 39596-000 Botumirim - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Botumirim (LAT) -16.6912, (LONG) -42.9944  
Fator locacional resultante : 2  
Classe predominante resultante : 2  
Modalidade de licenciamento : LAC1  
Processo Administrativo Licenciamento : 25486/2025

### Motivo da decisão:

Não atendimento, pelo empreendedor, das exigências solicitadas por meio de ICs, especialmente daquelas necessárias à adequada compreensão do layout do empreendimento e à delimitação ADA, ao dimensionamento dos sistemas de controle ambiental relacionados ao tratamento dos efluentes domésticos e à disposição de estéril e rejeito, bem como à avaliação dos impactos relacionados ao patrimônio espeleológico e respectivas medidas compensatórias. Quanto ao item relacionado à flora/AIA, trata-se de questões estritamente legais. Pois, conforme Lei 20.922/2013 Art. 35, com a opção do cômputo de APP sobre área de reserva legal declarada pelo empreendedor, fica vedada a possibilidade de novas intervenções ambientais. Assim, inviabiliza a continuidade da análise do processo de regularização ambiental. Ademais, após análise criteriosa do atendimento às supracitadas ICs, a CAT decidiu pela inviabilidade de aplicação da SÚMULA ADMINISTRATIVA FEAM/NUCAD/SISEMA Nº 01/2026, uma vez que sua aplicação resultaria em alteração significativa da análise técnica já realizada, implicando, inclusive, na modificação substancial da ADA do empreendimento e das áreas solicitadas para as intervenções AIA. E neste sentido, implicaria em um novo processo. Recomenda-se o arquivamento do requerimento de

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 18/05/2026.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 18/05/2026 17:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SALINAS PARTICIPACOES S/A  
CNPJ/CPF : 28.931.462/0002-22  
Empreendimento : SALINAS PARTICIPACOES S/A  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda BARRA DO BANANAL número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 39596-000 Botumirim - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Botumirim (LAT) -16.6912, (LONG) -42.9944  
Fator locacional resultante : 2  
Classe predominante resultante : 2  
Modalidade de licenciamento : LAC1  
Processo Administrativo Licenciamento : 25486/2025

licenciamento ambiental do empreendimento Salinas Participações S/A, enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, sendo analisado em uma única fase a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO nos termos do Processo Administrativo - Processo n.º 25.486/2025 formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA em 21/07/2025 Da mesma forma, recomenda-se o arquivamento do requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, conforme requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA formalizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Processo n.º 2090.01.0001656/2025-67.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 18/05/2026.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 18/05/2026 17:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.